Lei nº 1.479

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar os cidadãos paracatuense da taxas de parimentação, cujas ruas foram ou serão calçadas com Poliédrica

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os cidadãos paracatuense do pagamento das Taxas de Calçamento Poliédrica, aqueles cuja renda não exceda a 03 (três) salários mínimos, devidamente comprovado

Art. 2º - Esta isenção beneficiará sòmente aos proprietários de um único imóvel urbano.

Art. 3º - Estão sujeitos ao pagamento das Taxas de Calçamento com Poliédrica, os proprietários de casas comerciais, fazendeiros, bem como, os que apresentarem rendimentos superiores a 03 (tres) salários mínimos;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Paracatu, 26 de junho de 1986.

CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25/09/14
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente

Secretário